



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 2014.
(Do Poder Executivo)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.



CD/14264.80857-30

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 656, de 2014:

Art. O art. 8º-E da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-E.....

.....

§7º Aplicam-se as disposições deste artigo às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

operações de crédito rural e agroindustrial contratadas por produtores rurais e suas cooperativas, no âmbito do PROÁLCOOL, instituído pelo Decreto nº 76.593, de 14.11.75, cujas normas para financiamentos rurais foram aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional em 23.06.76, amparadas pelo Manual de Normas e Instrução do Banco Central do Brasil, sob o Título Regulamentos e Disposições Especiais (4) e Capítulo “Programa Nacional do Alcool” - Operações Rurais (23), independente da classificação do porte ou categoria econômica do produtor rural e da cooperativa.

§8º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO assumirão, respectivamente, os custos decorrentes das medidas de que trata o §7º deste artigo, sobre as operações a eles vinculadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras cooperativas sucroalcooleiras surgiram a partir do programa Proálcool, um programa de substituição em larga escala dos



CD/14264.80857-30



CÂMARA DOS DEPUTADOS

derivados de petróleo. O Pró-Álcool foi desenvolvido para evitar o aumento da dependência externa de divisas quando dos choques de preço de petróleo.

O Conselho Nacional do Álcool - CNAL e a Comissão Executiva Nacional do Álcool - CENAL foram criados para agilizar o programa. Foram previstos subsídios às indústrias para que produzissem álcool. Em troca, a União tabelou o preço do produto para que o valor fosse igual em todo o país.

O Programa começou a ruir à medida que o preço internacional do petróleo baixava, tornando o álcool combustível pouco vantajoso tanto para o consumidor quanto para o produtor. A União começou a importar gasolina a um preço menor, deixando os produtores de álcool à deriva. Inúmeras empresas começaram a fechar as portas, pois a produção do álcool era mais cara que o valor do produto.

O Programa Nacional do Álcool – Proálcool - foi desativado oficialmente no início da década de 90, durante o governo do então presidente Fernando Collor. Varias indústrias e cooperativas sucroalcooleiras quebraram devido ao descaso da União.

A emenda busca equacionar o endividamento de contingente substancial de produtores rurais das cooperativas sucroalcooleiras, sendo oportuno e inadiável, na medida em que grande parte dessas cooperativas hoje se encontram inativas. Os cooperados se deparam com um cenário aterrorizante, uma vez que as atividades das cooperativas foram encerradas e os cooperados tornaram-se responsáveis pelas dívidas. Hoje, grande parte desses cooperados, pequenos produtores rurais, retiram o sustento de sua propriedade. As referidas pequenas propriedades correm o risco de serem alienadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelas dívidas com instituições financeiras e com a própria União.

O governo federal tem se mostrado bastante sensível às questões atinentes aos pequenos produtores rurais, conforme ficou evidenciado por meio da edição da Medida Provisória nº 636, de 2013, entre tantas outras. Durante a discussão da referida Medida Provisória, no âmbito do Congresso Nacional, houve a concordância do governo relativamente à inclusão no Projeto de Lei de Conversão da renegociação das dívidas dos produtores rurais vinculados ao Projeto Agroindustrial do Canavieiro Abraham Lincoln, no Pará. Assim, de igual modo, a presente emenda busca fazer justiça aos produtores rurais e cooperados com dívidas oriundas do Programa Proálcool.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 8 de outubro de 2014.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB



CD/14264.80857-30